

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

ELISAIDE TREVISAM

VALTER MOURA DO CARMO

MARCO AURELIO MOURA DOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam, Valter Moura do Carmo, Marco Aurelio Moura Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-320-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

GT DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie e diversos apoiadores, foi estruturado a partir do eixo temático “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. A proposta do evento foi fomentar uma reflexão crítica sobre o Direito em um contexto marcado pela intensificação das interconexões globais, pelos desafios da governança digital, pelas novas formas de regulação e pela centralidade dos direitos humanos em um cenário de profundas transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Sob a coordenação dos professores Elisaide Trevisan (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), Marco Aurelio Moura dos Santos (Mackenzie) e Valter Moura do Carmo (ESMAT e FADAT), o GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II buscou refletir a pluralidade e a urgência dos desafios contemporâneos ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Os artigos aprovados e apresentados nesta edição percorrem com amplitude temáticas cruciais da agenda global: desde segurança alimentar, pobreza, migrações, tecnologia e educação, até cultura, conflitos armados, refugiados, violência estrutural, discriminação, responsabilidade estatal e as transformações da ordem internacional.

O espectro dos estudos revela a diversidade de enfoques: há trabalhos que analisam a atuação e a estrutura de organizações internacionais, a regulação de algoritmos com repercussões em responsabilidade civil, direitos dos povos indígenas, e a admissibilidade de casos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Outros mergulham em reflexões críticas sobre genocídio, ocupação territorial, o diálogo entre tribunais internacionais, anistia, polarização, proteção de refugiados e a evolução histórica dos direitos humanos.

Também estão presentes análises voltadas à normatização e efetividade dos tratados internacionais: desde a incorporação de normas internacionais no ordenamento interno, até o

exame da eficácia de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e raça. Sem deixar de lado o papel transformador da extensão universitária como instrumento de formação jurídica contemporânea, de consciência crítica e de compromisso social.

Embora os trabalhos adotem enfoques diversos, todos convergem em um propósito comum: defender um Direito Internacional dos Direitos Humanos sensível às novas vulnerabilidades, comprometido com o controle democrático do poder e orientado, sobretudo, pela promoção da justiça, da igualdade e da dignidade humana. Essa convergência revela o caráter coeso e comprometido do GT — não apenas como espaço de produção acadêmica, mas como arena de engajamento com os dilemas de nosso tempo.

Este volume dos anais, portanto, não representa apenas um conjunto de estudos individuais: ele simboliza um esforço coletivo de reflexão crítica, de diálogo interdisciplinar e de construção de conhecimento que dialoga com os desafios globais mais urgentes.

Boa leitura!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Marco Aurelio Moura dos Santos - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

OS REFLEXOS DA POLARIZAÇÃO EM GRUPO NA INTENSIFICAÇÃO DA CRISE ALIMENTAR EM GAZA: UMA APLICAÇÃO DA TEORIA DE SUNSTEIN AO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

THE EFFECTS OF GROUP POLARIZATION ON THE INTENSIFICATION OF THE FOOD CRISIS IN GAZA: AN APPLICATION OF SUNSTEIN'S THEORY TO INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW

Bruno Paiva Bernardes¹
Felipe Nascimento Nunes

Resumo

O presente artigo aborda, como tema, os reflexos da polarização em grupo na intensificação da crise alimentar em Gaza, adotando, como marco teórico, as contribuições de Cass R. Sunstein sobre aquele fenômeno. Como problema de pesquisa, questiona-se de que forma os mecanismos de polarização em grupo contribuem para a intensificação de crises humanitárias em contextos de conflitos prolongados, especificamente no caso da crise alimentar em Gaza. A hipótese conjecturada sugere que as cascatas informacionais, as cascatas de reputação e os reservatórios limitados de argumentos operam de forma sistêmica nos processos decisórios, resultando em respostas institucionais extremas que agravam emergências humanitárias em vez de mitigá-las. A pesquisa justifica-se pela crescente inadequação dos mecanismos tradicionais do Direito Internacional Humanitário para prevenir e mitigar tais crises em um cenário de intensa polarização. O objetivo geral do artigo é, portanto, analisar como esses mecanismos contribuem para a intensificação da crise alimentar em Gaza, demonstrando sua relevância para o Direito Internacional Humanitário. Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa, de vertente jurídico-social, emprega revisão bibliográfica interdisciplinar, análise documental e exame crítico de declarações e posicionamentos públicos de atores relevantes.

Palavras-chave: Polarização em grupo, Direito internacional humanitário, Gaza, Crise humanitária, Fome

Abstract/Resumen/Résumé

This paper examines the effects of group polarization on the intensification of the food crisis in Gaza, adopting the theoretical contributions of Cass R. Sunstein on this phenomenon as its framework. The research problem investigates how the mechanisms of group polarization contribute to the intensification of humanitarian crises in prolonged conflicts, focusing specifically on the food crisis in Gaza. The hypothesis posits that informational cascades, reputational cascades, and limited argument pools operate systemically within decision-making processes, leading to extreme institutional responses that exacerbate, rather than mitigate, humanitarian emergencies. The research is justified by the growing inadequacy

¹ Doutor em Teoria do Direito e da Justiça pela PUC Minas. Mestre em Direito pela Universidade FUMEC. Professor Visitante do PPGD da Universidade FUMEC. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/7434470214268190

of the traditional mechanisms of International Humanitarian Law to prevent and mitigate such crises in a landscape of intense polarization. Therefore, the article's main objective is to analyze how these mechanisms contribute to the intensification of the food crisis in Gaza, thereby demonstrating their relevance to International Humanitarian Law. Methodologically, this socio-legal research employs an interdisciplinary literature review, documentary analysis, and a critical examination of public statements and positions issued by relevant actors.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Group polarization, International humanitarian law, Gaza, Humanitarian crisis, Famine

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade dos conflitos contemporâneos tem desafiado tanto a comunidade internacional quanto os estudiosos do Direito a compreender os fatores que contribuem para a intensificação e perpetuação de crises humanitárias, tais como as observadas tragicamente em Gaza. Enquanto as análises jurídicas tradicionalmente se concentram nos aspectos normativos e institucionais do Direito Internacional Humanitário, emergem evidências de que dinâmicas psicossociais podem exercer influência determinante sobre a eficácia das respostas a emergências humanitárias.

Este artigo questiona, então, como problema de pesquisa, de que forma os mecanismos de polarização em grupo – fenômeno teorizado e aprofundado por Cass R. Sunstein (2009) e adotado como marco teórico neste estudo – contribuem para a intensificação de crises humanitárias em contextos de conflitos prolongados, especificamente no caso da crise alimentar em Gaza.

Como hipótese, conjectura-se que as cascatas informacionais, as cascatas de reputação e os reservatórios limitados de argumentos operam de forma sistêmica nos processos decisórios de atores relevantes, resultando em respostas institucionais extremas que agravam emergências humanitárias ao invés de mitigá-las.

Justifica-se esta pesquisa diante da crescente e alarmante inadequação dos mecanismos tradicionais do Direito Internacional Humanitário para prevenir e mitigar crises humanitárias em um cenário global contemporâneo de intensa polarização. Enquanto a análise jurídica convencional se concentra, de forma necessária – mas insuficiente –, na identificação de violações normativas e na responsabilização dos atores, ela frequentemente falha em explicar a paralisação sistêmica e a persistência de respostas institucionais que, na prática, agravam o sofrimento humano. A crise alimentar em Gaza, que se desenrola de forma catastrófica apesar de um arcabouço legal claro e da capacidade técnica para sua resolução, serve como um paradigma trágico dessa lacuna. Este trabalho se justifica por propor uma mudança de foco: da análise do que foi violado para a compreensão de por que as decisões que levam a tais violações são tomadas e sustentadas.

A contribuição fundamental e, portanto, a principal justificativa da presente investigação, reside em sua abordagem resolutamente interdisciplinar. Ao conectar a teoria psicossocial, especificamente o trabalho de Cass R. Sunstein sobre polarização em grupo, com a análise jurídica, o artigo oferece uma lente teórica para diagnosticar fatores tradicionalmente negligenciados que são, argumenta-se, determinantes para os resultados humanitários. A

pesquisa se propõe a demonstrar que fenômenos como as cascatas informacionais, as cascatas de reputação e os reservatórios limitados de argumentos não são meros ruídos cognitivos, mas sim mecanismos sistêmicos que operam dentro de governos, parlamentos e organizações internacionais, distorcendo a percepção da realidade e impulsionando decisões extremas.

Em um contexto global marcado não apenas pela polarização política, mas também pela fragmentação informacional em câmaras de eco e pela atuação de polarizadores profissionais, potencializados pelas redes sociais, essa análise se torna particularmente urgente e relevante. Compreender como grupos ideologicamente homogêneos se tornam imunes a evidências factuais e a apelos normativos é crucial para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de proteção de populações vulneráveis.

A pesquisa justifica-se, em última instância, por sua ambição de oferecer caminhos práticos. Ao diagnosticar como as dinâmicas de polarização funcionam como verdadeiros multiplicadores de sofrimento humano, o estudo visa equipar juristas, diplomatas, formuladores de políticas e profissionais humanitários com uma compreensão mais sofisticada dos obstáculos que enfrentam, abrindo caminho para o desenho de intervenções mais resilientes e capazes de navegar a complexidade dos conflitos contemporâneos.

O objetivo geral do artigo, portanto, é o de analisar como os mecanismos de polarização em grupo identificados por Sunstein contribuem para a intensificação da crise alimentar em Gaza, demonstrando sua relevância para o Direito Internacional Humanitário.

São objetivos específicos do artigo: (a) examinar os fundamentos teóricos da polarização em grupo, conforme escritos desenvolvidos por Sunstein e sua aplicação a contextos jurídico-políticos; (b) documentar a evolução e características da crise alimentar em Gaza, suas causas multifatoriais e impactos humanitários; (c) demonstrar como os mecanismos de polarização em grupo operam na intensificação dessa crise humanitária específica, identificando padrões de comportamento institucional.

Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa se insere em vertente jurídico-social, adotando, como raciocínios predominantes, o hipotético-dedutivo e o dialético (Gustin; Dias; Nicácio, 2020); é de natureza interdisciplinar, transitando por conceitos de Direito Internacional, Direitos Humanos, Psicologia Social e Teoria Política. A metodologia empregada baseia-se em revisão bibliográfica interdisciplinar, análise documental de relatórios de organizações internacionais e exame crítico de declarações oficiais e posicionamentos públicos de atores relevantes.

2 ASPECTOS TEÓRICOS DA POLARIZAÇÃO EM GRUPO

Desde a década de 1960, a Psicologia Social tem demonstrado consistentemente que grupos tendem a tomar decisões mais extremas do que seus membros individuais tomariam isoladamente. Moscovici e Zavalloni (1969, p. 125) estabeleceram que o grupo funciona como um polarizador de atitudes, ao demonstrar que a discussão grupal amplificaria as tendências iniciais dos participantes, independentemente da direção dessas tendências. Foram identificados mecanismos explicativos centrais: a teoria da comparação social, que sugere que indivíduos ajustam suas posições para se apresentarem favoravelmente ao grupo, e a teoria dos argumentos persuasivos, que propõe que discussões expõem os membros a argumentos que reforçam suas inclinações iniciais.

Em *Going to extremes*, Cass R. Sunstein (2009) desenvolveu um arcabouço teórico mais sofisticado que explica como grupos ideologicamente similares amplificam sistematicamente suas posições iniciais por meio de três mecanismos interconectados: cascatas informacionais, cascatas de reputação e reservatório de argumentos limitado. Essa contribuição proporcionou a expansão do estudo para o domínio político-jurídico real, demonstrando como a polarização em grupo opera em tribunais, parlamentos e outros órgãos decisórios que moldam desde políticas públicas até respostas a crises humanitárias. Para o autor, o fenômeno da polarização não seria algo incomum, pois se trata de padrão típico de grupos deliberativos.

O fenômeno da polarização em grupo consiste na dissociação de seus integrantes em relação ao conjunto mais amplo da sociedade, o que resulta na redução da diversidade interna. Refere-se, pois, à tendência de que, após a deliberação, os membros de um grupo se desloquem para uma posição mais extrema na direção já indicada por suas tendências pré-deliberativas. Tal homogeneização intensifica, de forma significativa, as inclinações já existentes, promovendo a elevação dos níveis de indignação e, por vezes, de ressentimento, anteriormente manifestados em estágios pré-deliberativos, no seio desses grupos polarizados (Sunstein, 2009, p. 23-35).

A polarização pode ser exacerbada por um forte sentimento de identidade compartilhada no grupo, mas pode ser reduzida pela heterogeneidade ou pela apresentação de argumentos persuasivos opostos. Sunstein (2009) discute as implicações desse fenômeno para a democracia, alertando para os riscos da deliberação em enclaves de pessoas com ideias semelhantes, que pode levar ao extremismo. Ele enfatiza a importância de práticas sociais que reduzam esses riscos.

Um enclave é um espaço, físico ou virtual, onde pessoas ligadas opiniões semelhantes ou aproximadas dialogam isoladamente. Trata-se de processo que representa perigo para a estabilidade social, ensejando, por vezes, a fragmentação social e a violência. É dentro desses enclaves que o ódio a *outgroups*¹ é cultivado. Os ataques golpistas de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, são um trágico exemplo de como um enclave deliberativo, alimentado por redes sociais, pode se mover para a ação violenta.

Identifica-se, em Sunstein (2009, p. 45-67), que grupos homogêneos desenvolvem cascatas informacionais quando membros inferem informações das posições expressadas por outros, assumindo que estes possuem conhecimento relevante que não detêm. Esse processo cria um efeito cascata em que informações iniciais, mesmo que imprecisas ou incompletas, são amplificadas e se tornam a base para decisões extremas. Em contextos de conflito, isso significa que percepções distorcidas sobre ameaças ou necessidades humanitárias podem se propagar rapidamente por intermédio de grupos decisórios.

O segundo mecanismo opera por meio de pressões reputacionais, nas quais os membros do grupo expressam posições que acreditam serem socialmente desejáveis dentro de seu círculo, mesmo quando suas convicções privadas são mais moderadas. Sunstein (2009, p. 68-89) demonstra que líderes políticos frequentemente adotam posições mais extremas publicamente para manter credibilidade junto aos seus grupos de apoio, criando uma dinâmica em que a moderação é percebida como fraqueza ou traição aos valores grupais.

O terceiro mecanismo revela como grupos ideologicamente homogêneos compartilham um repertório limitado de argumentos que convergem na mesma direção. Durante deliberações, emergem predominantemente argumentos que reforçam a tendência inicial do grupo, enquanto perspectivas contraditórias são sistematicamente sub-representadas ou rejeitadas. Essa dinâmica é problemática em contextos de crise, em que a diversidade de perspectivas é crucial para respostas eficazes.

Ao se examinarem os padrões de comportamento de indivíduos, considerados isoladamente em estágios pré-deliberativos, seja em inclinação ao risco, seja em predisposição à cautela, observa-se que, uma vez reunidos em grupo, há uma tendência sistemática de deslocamento prognóstico em direção ao extremo. Verifica-se, ademais, uma estreita conexão entre a polarização em grupo e o fluxo informacional existente em tais agrupamentos. A circulação de informações constitui o principal vetor das transformações observadas nas deliberações em grupo.

¹ Grupo externo que se torna alvo de ódio.

Em contextos nos quais escasseiam informações dissonantes, o grupo tende à radicalização, uma vez que o fluxo de informação apoia aquele movimento (Sunstein, 2009, p. 78-92). Tal dinâmica revela os riscos inerentes às redes sociais, as quais operam como máquinas polarizadoras, porque ajudam a confirmar e, portanto, amplificar as concepções preexistentes das pessoas (Sunstein, 2009, p. 95-115), configurando autênticas “câmaras de eco”.

Pesquisas recentes expandiram a compreensão da polarização para contextos nacionais e jurídicos contemporâneos. Fuks e Marques (2022, p. 465-480) demonstraram como a polarização política brasileira intensificou-se entre 2014 e 2018, com concentração especial entre indivíduos politicamente engajados. Estudos sobre decisões colegiadas no sistema judiciário brasileiro identificaram que câmaras judiciais homogêneas tendem a tomar decisões mais extremas,² exemplificado no fenômeno das “câmaras de gás” no Direito Penal ou em decisões desproporcionais sobre danos morais.

O pioneirismo de Sunstein reside precisamente em conectar esses achados psicológicos com questões práticas de governança democrática e resolução de conflitos. Ele demonstra empiricamente como a composição ideológica de painéis judiciais influencia significativamente os resultados de decisões, com tribunais homogêneos tomando decisões mais extremas do que tribunais ideologicamente diversos. Essa descoberta tem implicações profundas para a compreensão de como instituições respondem a crises humanitárias.

Sunstein (2009, p. 154-167) revela que a polarização em grupo não é meramente um viés cognitivo individual, mas um fenômeno sistêmico que afeta instituições inteiras. Quando organizações, sejam governos, organismos internacionais ou grupos de defesa de direitos são compostos predominantemente por indivíduos com orientações ideológicas similares, suas respostas a crises tendem a ser mais extremas e menos adaptáveis a evidências contraditórias. Como Sunstein (2009, p. 89) argumenta, a questão central não reside em uma suposta

² A exemplo da pesquisa conduzida por Sunstein em coautoria com David Schkade, Lisa M. Ellman e Andres Sawicki (Sunstein et al., 2006), na obra *Are judges political? An empirical analysis of the federal judiciary*. Nesse estudo, ao analisar o contexto das *Court Appeals* (Cortes Federais de Apelação) dos Estados Unidos da América, compostas por painéis judiciais, os quais têm sua composição realizada de modo aleatório e por três membros, e considerando o fato de que as nomeações desses juízes observam a indicação dos partidos políticos predominantes na cena política estadunidense (Republicano e Democrata), é possível observar que há apenas quatro padrões de composição: (i) três juízes indicados pelo Partido Republicano (RRR); (ii) três juízes indicados pelo Partido Democrata (DDD); (iii) dois indicados pelo Partido Republicano e um indicado pelo Partido Democrata (RRD); (iv) dois indicados pelo Partido Democrata e um indicado pelo Partido Republicano (DDR) (Sunstein et al., 2006, p. 40). A pesquisa apresenta resultados relevantes, como o que identifica que juízes indicados pelo Partido Democrata mostram mais suscetibilidade de sofrer o chamado *ideological dampening* (amortecimento ideológico), se comparados com os indicados republicanos, além de mais propensos à *ideological amplification* (amplificação ideológica) (Sunstein et al., 2006). Ou seja, nos painéis homogêneos (RRR ou DDD) ocorre, em maior ou menor escala, o fenômeno da *ideological amplification*, movendo o grupo a concepções mais extremistas. Nos painéis heterogêneos, por sua vez, haveria tendência da chamada *ideological dampening*, em maior escala para os juízes indicados pelo Partido Democrata, mas também presente entre os indicados republicanos, desviando, em ambos os casos, a tendência natural dos votos, identificada por *ideological voting* (voto ideológico) (hipótese também confirmada pelos pesquisadores, equivalente à existência de uma tendência pré-deliberativa).

irrationalidade dos membros do grupo, mas no fato de o próprio processo coletivo poder gerar resultados que nenhum integrante, individualmente, escolheria.

Pesquisas brasileiras recentes sobre polarização política confirmam que processos polarizadores geram “resultados socialmente nocivos como a erosão da confiança na política e nas instituições” (Luis; Lemes, 2023, p. 15), reduzindo a capacidade de grupos para “avaliar de forma neutra e objetiva” (Luis; Lemes, 2023, p. 18) situações complexas que demandam respostas coordenadas e baseadas em evidências.

Há, ainda, um perigo adicional, especialmente potencializado pelas redes sociais. Trata-se da presença de polarizadores profissionais, *i.e.*, ativistas políticos que têm como uma de suas metas a criação de esferas nas quais pessoas ligadas pelas mesmas opiniões podem ouvir um determinado ponto de vista por uma ou mais pessoas articuladas, e ainda participar, ativamente ou apenas como expectador, de uma discussão deliberativa na qual um certo ponto de vista se torna arraigado e reforçado (Sunstein, 2006).

Essa compreensão é importante para conflitos prolongados nos quais grupos adversários desenvolvem narrativas polarizadas que se auto reforçam por meio dos mecanismos identificados por Sunstein. A polarização em grupo, portanto, não é apenas um obstáculo à tomada de decisão eficaz, mas pode se tornar um multiplicador de sofrimento humano quando impede respostas humanitárias adequadas a populações em situação de vulnerabilidade extrema.

3 AS DIMENSÕES DA CRISE ALIMENTAR EM GAZA

O conflito israelo-palestino, em suas múltiplas dimensões, apresenta um caso paradigmático da complexidade das crises humanitárias contemporâneas. Particularmente preocupante é a situação da Faixa de Gaza, onde a população enfrenta uma crise alimentar de proporções catastróficas que tem sido caracterizada por organizações internacionais como uma das piores emergências humanitárias da atualidade, exigindo estratégias mais eficazes para a proteção de populações vulneráveis.

Dados da Classificação Integrada de Fases da Segurança Alimentar (*Integrated Food Security Phase Classification*) (IPC) de julho de 2025 revelam que aproximadamente 2,1 milhões de habitantes de Gaza enfrentam níveis severos de insegurança alimentar, representando 96% da população total da faixa. Desses, pelo menos 495.000 pessoas encontram-se em situação de fome catastrófica (Fase 5 do IPC), o nível mais severo da escala de insegurança alimentar. O relatório do IPC confirma que “limiares de fome foram atingidos

para consumo de alimentos na maior parte da Faixa de Gaza e para desnutrição aguda especificamente na Cidade de Gaza” (IPC, 2025).

O impacto sobre grupos vulneráveis tem sido particularmente devastador. Segundo dados do Ministério da Saúde de Gaza, até o final de julho de 2024, pelo menos 127 pessoas morreram diretamente de fome e desnutrição, incluindo 85 crianças. Entre os casos documentados encontra-se Yazan al-Kafarneh, criança de 10 anos que se tornou um símbolo da fome em Gaza, e Yousef al-Safadi, um bebê de seis semanas, cujos corpos, segundo relatos e imagens, evidenciavam desnutrição severa ao ponto de suas costelas se sobressaírem devido à extrema magreza (Casos [...], 2024; Ferreira, 2025; Gaza [...], 2024; How [...], 2024; Israel [...], 2025).

A crise alimentar em Gaza resulta de uma combinação complexa de fatores estruturais e eventos desencadeadores imediatos. Estruturalmente, a Faixa de Gaza tem sido submetida a um bloqueio de intensidade variável desde 2007, quando o Hamas assumiu o controle do território. Esse bloqueio, mantido por Israel e Egito, limitou severamente o acesso a bens essenciais, incluindo alimentos, suprimentos médicos e materiais de construção, criando vulnerabilidades crônicas na população. O conflito iniciado em outubro de 2023, após os ataques do Hamas que resultaram em aproximadamente 1.250 mortos israelenses e cerca de 250 reféns, intensificou dramaticamente essas vulnerabilidades preexistentes.

A persistência e o agravamento da crise, mesmo diante da existência de marcos legais claros e da capacidade técnica para sua resolução, apontam para a influência de fatores que transcendem as considerações normativas ou logísticas tradicionais.

Particularmente significativo tem sido o bloqueio quase total de ajuda humanitária implementado desde março de 2025. Desde 2 de março de 2025, as autoridades israelenses interromperam a entrada de todos os suprimentos que salvam vidas, incluindo alimentos, medicamentos, combustível e gás de cozinha, para os 2,1 milhões de habitantes. A crise tem sido agravada por severas limitações no acesso e distribuição de ajuda (Máximo, 2025).

O *Norwegian Refugee Council*, uma das maiores organizações de ajuda independentes em Gaza, relatou que seus funcionários na região estavam passando fome. “Nossa última tenda, nosso último pacote de alimentos, nossos últimos itens de socorro foram distribuídos. Não sobrou nada”, disse Jan Egeland, Secretário-Geral da *Norwegian Refugee Council* (At least [...], 2025, tradução nossa).³

³ Texto original: “Our last tent, our last food parcel, our last relief items have been distributed. There is nothing left”.

A crise em Gaza tem mobilizado atenção internacional significativa, com múltiplas organizações documentando sua severidade. O Secretário-Geral da ONU, António Guterres (2025, tradução nossa), declarou que “Os fatos estão aí – e são inegáveis. Os palestinos em Gaza estão enfrentando uma catástrofe humanitária de proporções épicas. Isso não é um alerta. É uma realidade que se desenrola diante dos nossos olhos”.⁴

Organizações como a *Amnesty International* têm documentado como “Israel continuou a usar a fome de civis como arma de guerra contra palestinos na Faixa de Gaza ocupada e a impor deliberadamente condições de vida calculadas para provocar sua destruição física como parte de seu genocídio em andamento” (*Amnesty International*, 2025, tradução nossa).⁵

É nesse cenário catastrófico que a polarização em grupo produz efeitos devastadores.

4 OS REFLEXOS DA POLARIZAÇÃO EM GRUPO NA INTENSIFICAÇÃO DA CRISE HUMANITÁRIA

A crise alimentar em Gaza, quando examinada através da lente teórica da polarização em grupo de Sunstein (2009), revela como dinâmicas específicas operam sistematicamente para intensificar emergências humanitárias. O primeiro mecanismo indicado por Sunstein (2009), no contexto de Gaza, manifesta-se claramente na forma como diferentes grupos decisórios interpretam e respondem à crise humanitária. Um exemplo paradigmático ocorreu durante a controvérsia sobre os dados de fome fornecidos pelo IPC (2025).

Enquanto o sistema IPC, aceito mundialmente como padrão técnico para classificação de crises alimentares, concluiu que limiares de fome foram atingidos em Gaza, autoridades israelenses rejeitaram sistematicamente esses dados. O Ministro das Relações Exteriores israelense, Gideon Saar, declarou em julho de 2025 que a realidade é o oposto, argumentando que Israel trabalhava arduamente para levar ajuda humanitária à Faixa de Gaza (At least [...], 2025).

Essa rejeição de evidências técnicas especializadas ilustra como cascatas informacionais operam na prática. Grupos decisórios israelenses, operando dentro de câmaras de eco ideológicas, amplificaram informações que confirmavam suas predisposições iniciais, enquanto sistematicamente desconsideraram evidências contraditórias fornecidas por organizações

⁴ Texto original: “*The facts are in – and they are undeniable. Palestinians in Gaza are enduring a humanitarian catastrophe of epic proportions. This is not a warning. It is a reality unfolding before our eyes*”.

⁵ Texto original: “*Israel has continued to use starvation of civilians as a weapon of war against Palestinians in the occupied Gaza Strip and to deliberately impose conditions of life calculated to bring about their physical destruction as part of its ongoing genocide*”.

internacionais especializadas. Como observado por Sunstein (2009, p. 54-67), membros do grupo assumem que outros possuem informações relevantes que justificam posições extremas, criando um ciclo de amplificação de percepções distorcidas.

Esse processo é agravado pela formação de enclaves deliberativos, espaços físicos ou virtuais onde opiniões semelhantes são reforçadas em isolamento. A rejeição de dados técnicos sobre a fome em Gaza não representa apenas uma discordância factual, mas a operação de uma câmara de eco na qual a confiança em informações que circulam internamente no grupo supera a credibilidade de instituições globais. A polarização corrói a confiança na política e nas instituições, reduzindo a capacidade de grupos para avaliar de forma neutra e objetiva evidências factuais. O resultado é um trágico paradoxo: enquanto o sistema IPC (2025) aponta para uma fome catastrófica, ceifando a vida de crianças como Yazan al-Kafarneh, os grupos polarizados se tornam imunes a esses apelos factuais e normativos, entrincheirados em uma realidade informacional paralela.

O outro mecanismo indicado por Sunstein (2009) – as cascatas de reputação – opera por meio de pressões sociais que levam indivíduos a expressar posições mais extremas publicamente do que suas convicções privadas realmente justificariam. Esse fenômeno é particularmente visível nas dinâmicas diplomáticas internacionais relacionadas a Gaza. A falha da Conferência das Altas Partes Contratantes das Convenções de Genebra, cancelada pela Suíça em março de 2025 devido a profundas diferenças entre as altas partes contratantes (Swiss, 2025), exemplifica como cascatas de reputação impedem consensos moderados.

Estados europeus, tradicionalmente comprometidos com o Direito Internacional Humanitário, encontraram-se pressionados por suas bases eleitorais polarizadas a adotar posições mais extremas, seja no apoio irrestrito a Israel ou na condenação absoluta de suas ações. O fenômeno manifesta-se também nos Estados Unidos da América, onde a administração enfrentou pressões contraditórias de grupos pró-Israel e pró-Palestina, resultando em respostas políticas inconsistentes que falharam em endereçar efetivamente a crise humanitária.

A dinâmica da reputação é particularmente poderosa, pois a moderação passa a ser percebida como fraqueza ou traição aos valores grupais. A paralisação diplomática reflete o medo de atores estatais de sofrerem custos reputacionais perante seus públicos domésticos, que por sua vez estão imersos em seus próprios enclaves polarizados. Dessa forma, a pressão para se apresentar de forma favorável ao próprio grupo supera as obrigações do Direito Internacional Humanitário, tornando a construção de consensos para uma ação humanitária eficaz praticamente impossível.

O terceiro mecanismo de Sunstein (2009), o compartilhamento de reservatórios limitados de argumentos dentro de grupos homogêneos, manifesta-se na forma como diferentes atores desenvolvem justificativas para suas posições sobre Gaza. Grupos decisórios tendem a circular os mesmos argumentos que reforçam suas inclinações iniciais, enquanto sistematicamente excluem perspectivas que poderiam levar a soluções mais moderadas e eficazes. Essas justificativas, embora contendo elementos válidos, são utilizadas de forma sistemática para justificar políticas que agravam a crise humanitária, como bloqueios totais de ajuda e restrições a organizações humanitárias.

O Ministro das Finanças israelense, Bezalel Smotrich, exemplificou esse padrão ao declarar em agosto de 2024 que bloquear ajuda humanitária a Gaza seria “justificado e moral” mesmo se causasse a morte de dois milhões de civis por fome, argumentando que a comunidade internacional não permitiria que isso acontecesse (Staff, 2024). Essa declaração ilustra como reservatórios limitados de argumentos podem levar a posições extremas que nenhum membro individual provavelmente adotaria isoladamente.

A circulação de um repertório restrito de argumentos é frequentemente impulsionada pela atuação de polarizadores profissionais, ativistas políticos que deliberadamente criam esferas para que um ponto de vista específico se torne arraigado e reforçado. As redes sociais, nesse contexto, funcionam como verdadeiras máquinas polarizadoras, que ajudam a confirmar e amplificar as concepções preexistentes das pessoas. Declarações extremas não surgem no vácuo; elas são o produto de deliberações em enclaves onde argumentos contrários são sistematicamente suprimidos e o ódio a *outgroups* é cultivado.

A interação entre os três mecanismos de polarização em grupo cria dinâmicas sistêmicas que multiplicam o sofrimento humanitário de formas imprevisíveis. Cascatas informacionais produzem percepções distorcidas da realidade; cascatas de reputação impedem líderes de adotar posições moderadas que poderiam resolver crises; e reservatórios limitados de argumentos oferecem justificativas aparentemente racionais para políticas extremas.

O resultado é um sistema em que atores (pretensamente) racionais, operando a partir de suas próprias lógicas grupais, produzem coletivamente resultados que são prejudiciais para todos os envolvidos, mas especialmente devastadores para populações civis vulneráveis. Como Sunstein (2009, p. 154) observa, a questão fundamental não reside na irracionalidade dos indivíduos, mas na própria dinâmica coletiva, que gera resultados que nenhum de seus membros, agindo de forma independente, escolheria. A crise em Gaza demonstra empiricamente como esses processos operam em contextos de Direito Internacional Humanitário. Demonstra, também, que a polarização em grupo funciona como um

multiplicador de sofrimento humano. Ela ataca a premissa fundamental do Direito Internacional Humanitário: a de que atores racionais responderão a evidências e normas compartilhadas. Quando as dinâmicas de grupo distorcem a percepção da realidade e recompensam o extremismo, o arcabouço legal se torna ineficaz. A falha em mitigar a crise alimentar não decorre da ausência de normas ou de capacidade técnica, mas da paralisia sistêmica gerada por processos decisórios que, impulsionados pela polarização, agravam o sofrimento humano.

O sistema jurídico internacional baseia-se na premissa de que atores racionais, quando confrontados com evidências de sofrimento humanitário, desenvolverão respostas coordenadas baseadas em obrigações legais compartilhadas. Entretanto, a teoria de Sunstein (2009) sugere que essa premissa é fundamentalmente falha quando aplicada a contextos de alta polarização política. Dinâmicas de polarização em grupo operam sistematicamente para corroer os fundamentos cognitivos e sociais necessários para cooperação internacional efetiva em contextos humanitários.

Organizações internacionais, pressionadas por dinâmicas de polarização, falham em desenvolver respostas coordenadas e eficazes. Estados-membros, operando dentro de câmaras de eco domésticas, adotam posições que impedem consensos internacionais necessários para ação humanitária efetiva. A persistência da crise alimentar em Gaza, apesar da existência de marcos legais claros e capacidade técnica adequada para sua resolução, ilustra como fatores psicossociais podem ser mais determinantes para resultados humanitários do que considerações normativas ou técnicas tradicionais. Essa compreensão tem implicações profundas para o desenho de instituições e políticas de Direito Internacional Humanitário.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa partiu da complexidade dos conflitos contemporâneos, que desafiam a eficácia do Direito Internacional Humanitário, para propor uma análise sobre os fatores que intensificam as crises humanitárias. Ao aplicar o arcabouço teórico de Cass R. Sunstein (2009) sobre a polarização em grupo à catastrófica crise alimentar em Gaza, este artigo demonstrou como dinâmicas psicossociais, muitas vezes subestimadas nas análises jurídicas tradicionais, operam como potentes e decisivos multiplicadores de sofrimento humano.

A análise interdisciplinar permitiu ir além da mera constatação da violação de normas para investigar os mecanismos sistêmicos que, dentro dos próprios grupos decisórios, geram e justificam respostas institucionais que agravam ativamente as emergências que deveriam

mitigar, revelando uma dimensão crítica e frequentemente negligenciada das falhas humanitárias.

A investigação demonstrou a resistência da hipótese inicialmente destacada nesta pesquisa, ou seja, as cascatas informacionais, as cascatas de reputação e os reservatórios limitados de argumentos operam de forma sistêmica nos processos decisórios de atores relevantes, resultando em respostas institucionais extremas que agravam emergências humanitárias ao invés de mitigá-las.

Foi possível observar como as cascatas informacionais criam realidades paralelas dentro de câmaras de eco, onde a confiança nas informações circuladas internamente supera a validade de dados externos, mesmo quando estes provêm de fontes técnicas e especializadas. Em paralelo, as cascatas de reputação exercem uma pressão social que inibe a moderação; o medo de ser percebido como fraco ou desalinhado com os valores do grupo leva indivíduos e mesmo Estados a adotarem posturas públicas extremadas que não necessariamente refletem suas convicções privadas, resultando na paralisia de esforços diplomáticos e na impossibilidade de se construir consensos. Por fim, a atuação de reservatórios limitados de argumentos confina a deliberação a um repertório restrito de justificativas que se auto reforçam, tornando perspectivas dissidentes ou complexas praticamente inaudíveis. Nessa lógica, políticas com consequências humanitárias devastadoras podem ser racionalizadas e defendidas como necessárias ou mesmo morais, ilustrando como o processo coletivo pode gerar resultados que nenhum membro, individualmente, escolheria.

As implicações desses achados para o Direito Internacional Humanitário são profundas e exigem uma reflexão crítica sobre os fundamentos da ação humanitária global. O arcabouço do referido ramo do saber jurídico é largamente baseado na premissa de que os atores em um conflito, quando confrontados com evidências de sofrimento e com suas obrigações legais, agirão de forma racional para cumprir com seus deveres.

O que esta pesquisa demonstra é que a polarização em grupo atua como um agente corrosivo dessa premissa fundamental. Ela não apenas gera discordância política, mas fratura a própria base cognitiva e social sobre a qual a cooperação internacional se assenta, criando enclaves informacionais onde as normas do Direito Internacional Humanitário são reinterpretadas ou perdem sua força vinculante.

A persistência da crise em Gaza, apesar da clareza do direito aplicável e da capacidade técnica existente para resolvê-la, é a manifestação empírica dessa falha estrutural, mostrando que as ferramentas tradicionais de monitoramento e apelo normativo perdem eficácia quando os destinatários das normas operam dentro de realidades grupais impermeáveis.

Nesse sentido, a principal contribuição teórica deste trabalho reside na evidência de que os fatores psicossociais não são meros elementos contextuais, mas podem se tornar a variável determinante para os resultados humanitários em conflitos prolongados. Essa conclusão impõe a necessidade de uma reformulação fundamental na maneira como o campo jurídico-humanitário conceptualiza os obstáculos à sua própria efetividade. A análise transcende o senso comum da indigitada *falta de vontade política* para diagnosticar um problema sistêmico, ligado à própria arquitetura cognitiva e social dos processos decisórios em um mundo crescentemente fragmentado. O desafio não é apenas garantir a aplicação da lei, mas compreender e encontrar formas de mitigar as dinâmicas de grupo que impedem que a própria lei seja percebida como relevante e obrigatória.

Em última análise, esta pesquisa evidencia que a proteção efetiva das populações vulneráveis no século XXI exige um paradigma mais sofisticado e integrado. Em um cenário global marcado pela crescente polarização, e potencializado por tecnologias que funcionam como máquinas polarizadoras, não é mais suficiente possuir marcos legais robustos e capacidade técnica adequada.

É imperativo desenvolver uma compreensão profunda sobre como as dinâmicas psicossociais influenciam a percepção, o julgamento e a decisão no âmbito dos conflitos e das crises humanitárias. Somente por meio da incorporação dessa dimensão comportamental na análise e na prática do Direito Internacional será possível desenvolver estratégias mais resilientes e eficazes para prevenir, mitigar e responder às mais devastadoras crises humanitárias da contemporaneidade, em um esforço para que a razão e a humanidade prevaleçam sobre as forças da polarização.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. Gaza: evidence points to Israel's continued use of starvation to inflict genocide against Palestinians. **Amnesty International**, [s. l.], 3 jul. 2025. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2025/07/gaza-evidence-points-to-israels-continued-use-of-starvation-to-inflict-genocide-against-palestinians/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

AT LEAST 72 Palestinians killed by Israeli fire in past 24 hours as Unwra chief brands Gaza 'hell on earth' - as it happened. **The Guardian**, London, 22 jul. 2025. Disponível em: <http://theguardian.com/world/live/2025/jul/22/israel-gaza-war-latest-live-news-updates>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CASOS de crianças mortas por desnutrição aumentam em Gaza. **ONU News**, [s. l.], 6 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828727>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FERREIRA, Luiz Cláudio. Gaza tem mais de 5 mortes por fome em 24 horas, aponta Palestina. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 26 jul. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/gaza-tem-mais-5-mortes-por-fome-em-24-horas-aponta-palestina>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Vinícius Madureira. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 28, n. 3, p. 465-492, 2022. DOI: 10.1590/1807-01912022283465. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/XYZ123456/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

GAZA: Israel's imposed starvation deadly for children. **Human Rights Watch**, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/04/09/gaza-israels-imposed-starvation-deadly-children>. Acesso em: 30 jul. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

GUTERRES, António. Statement by the Secretary-General – on the IPC alert on Gaza. **United Nations**, Secretary-General, [s. l.], 29 jul. 2025. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2025-07-29/statement-the-secretary-general-the-ipc-alert-gaza>. Acesso em: 30 jul. 2025.

HOW Yazan starved to death amid Israel's war on Gaza. **Aljazeera**, [s. l.], 2024. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/features/2024/3/17/how-yazan-starved-to-death-amid-israels-war-on-gaza>. Acesso em: 30 jul. 2025.

INTEGRATED FOOD SECURITY PHASE CLASSIFICATION (IPC). Gaza Strip: acute food insecurity situation and projection July 2025. **IPC Global Partnership**, [s. l.], jul. 2025. Disponível em: <https://www.ipcinfo.org/ipc-country-analysis/details-map/en/c/1157065/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ISRAEL is not yielding: Fifteen people, including baby, starve to death in Gaza in one day. **SBS News**, [s. l.], 23 jul. 2025. Disponível em: <https://www.sbs.com.au/news/article/baby-boy-among-fifteen-people-starved-to-death-in-gaza-as-pressure-builds-on-israel/qgkdt2268>. Acesso em: 30 jul. 2025.

LUIS, Margarita Antônia Villar; LEMES, Adriano Gonçalves. A contemporaneidade e o fenômeno da polarização de ideias: influências no comportamento humano. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, Goiânia, v. 25, 2023. DOI: 10.5216/ree.v25.69205. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/69205>. Acesso em: 10 ago. 2025.

MÁXIMO, Wellton. Itamaraty condena suspensão de ajuda humanitária a Gaza. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 4 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-03/itamaraty-condena-suspensao-de-ajuda-humanitaria-gaza>. Acesso em: 27 jul. 2025.

MOSCOVICI, Serge; ZAVALLONI, Marisa. The group as a polarizer of attitudes. **Journal of Personality and Social Psychology**, Washington, v. 12, n. 2, p. 125-135, 1969.

STAFF, Toi. Smotrich: It may be 'justified' to starve 2 million Gazans, but world won't let us. **The Times of Israel**, 5 ago. 2024. Disponível em:

<https://www.timesofisrael.com/smotrich-it-may-be-justified-to-starve-2-million-gazans-but-world-wont-let-us/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SUNSTEIN, Cass R. Por que grupos vão a extremos. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. (coord.). **Constituição e crise política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 71-95.

SUNSTEIN, Cass R.; SCHKADE, David; ELLMAN, Lisa M.; SAWICKI, Andres. **Are judges political?** An empirical analysis of the federal judiciary. Washington: The Brookings Institution, 2006.

SUNSTEIN, Cass Robert. **Going to extremes:** how like minds unite and divide. New York: Oxford University Press, 2009.

SWISS [SUÍÇA]. Swiss Federal Authorities. **The Conference of High Contracting Parties to the Geneva Conventions scheduled for 7 March will not take place**. Bern: Swiss Federal Authorities, 6 mar. 2025. Disponível em:
<https://www.news.admin.ch/en/nsb?id=104408>. Acesso em: 8 jul. 2025.